



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.622/85 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de uma Creche Municipal, no Município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação no Município, de uma creche na Vila Santa Fé.

Artigo 2º)- A creche de que trata o artigo anterior será construída em terreno municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica : - 30,00 metros de frente para a Rua "9"; 30,00 metros de frente para a Rua "8"; 60,00 metros de frente para a Rua "20"; e, 60,00 metros na confrontação com terreno municipal, contendo 1.800,00 metros quadrados, imóvel esse localizado neste Município, na Vila Santa Fé, de formato retangular, tudo conforme croqui em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei, registrado sob nº 02, fls. 6/11, do livro nº 8, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos desta cidade.

Artigo 3º)- A creche destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º)- Na hipótese de vir a ser a cre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

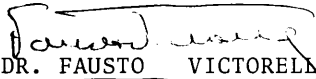
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, - que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

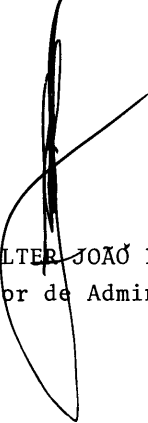
Artigo 5º)- Para fazer face às despesas - decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade municipal de um crédito especial até o valor de - Cr\$ 43.800.000 (quarenta e tres milhões e oitocentos mil - cruzeiros) a ser coberto com recursos oriundos do repasse - financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as importâncias necessárias para a conclusão da referida obra.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração